

OFÍCIO Nº 5/2020 - PROEN (11.01.02.07)

Nº do Protocolo: 23402.005891/2020-15

Petrolina-PE, 31 de Março de 2020

Assunto: **Considerações sobre a solicitação de suspensão do Calendário Acadêmico 2020.**

Interessada: Proen/ Univasf

1. Da natureza da solicitação

Trata-se da matéria que trata da suspensão do Calendário Acadêmico 2020, da Univasf. Tal solicitação foi realizada pela Pró-Reitoria de Ensino diante das orientações e determinações dos órgãos competentes, especialmente aos documentos:

- **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- **PORTARIA Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - CAPES**, que trata da suspensão temporária do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011 - que trata da reavaliação criteriosa da necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes, e que o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico;
- **PORTARIA CAPES Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020** que trata sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes;
- **PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020** que trata da regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- **PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020** que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, a primeira autoriza a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior (...);
- **PORTARIA Nº 356/ MEC, DE 20 DE MARÇO DE 2020** que dispõe sobre a possibilidade de atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus);

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020** que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.
- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.
- **PORTARIA Nº 75, DE 27 DE MARÇO DE 2020** que altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19.
- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020** que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.
- **PORTARIA Nº 1.329 DE 27 DE MARÇO DE 2020** que altera Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

2. Das justificativas

2.1 Isolamento Social como medida para minimizar a contaminação por Covid-19

Conforme as recomendação e diretrizes publicadas, o isolamento social é uma das ferramentas eficazes para minimizar a contaminação por Covid-19 (Portaria 356/2020 - Ministério da Saúde) que regulamentou as estratégias para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (Covid-9). A portaria também versa sobre a aplicação da quarentena, para a garantia da manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado. E considerando os sete campi da Univasf, com mais de 10.000 estudantes, professores, técnicos e pessoal terceirizado, a suspensão das atividades acadêmicas, especialmente aulas, permite o esvaziamento dos prédios, e conseqüentemente, a redução do convívio social direto, no espaço da Univasf.

2.2 Para os termos da suspensão, sugere-se:

- i) Suspender o calendário acadêmico 2020 (na graduação e pós-graduação) da Univasf, por tempo indeterminado;**

Tendo em vista, a fator de incerteza apresentado com a evolução da contaminação do Covid-19 e o ineditismo do contexto imposto, solicitou-se a suspensão até o dia 31 de março. Contudo, ao avaliar a evolução da contaminação na região, a situação da disponibilidade de testes para a identificação de acometimento, o suporte com equipamentos de proteção individual por parte dos órgãos responsáveis, a estrutura hospitalar dos municípios que estamos inseridos, e as incertezas do cenário apresentado, **solicita-se que seja mantida a suspensão, por tempo indeterminado.** Assegura-se que, a cada semana, deve-se avaliar as variáveis que possam interferir na evolução da contaminação, que podem implicar na continuidade da suspensão ou no retorno as atividades acadêmicas.

As atividades consideradas na suspensão são: aulas teóricas e práticas (em laboratórios ou no campo), nos cursos presenciais da graduação e pós-graduação da Univasf.

ii) Manter os estágios obrigatórios supervisionados, inclusive internato, e também as atividades das residências médica e multiprofissional. Esta manutenção deverá atender as determinações dos locais de atuação dos estudantes e residentes, as diretrizes da comissão de gerenciamento, elaboração e acompanhamento de ações de prevenção do CoronaVirus (Covid-19) - portaria nº 97/2020, de 13/03/2020, e das recomendações das organizações de saúde e especialmente na garantia da oferta de EPI, por parte do concedente para todos os estagiários;

Os estudantes matriculados nos estágios obrigatórios supervisionados, inclusive o interno, estão assegurados, pela Univasf. Contudo, em geral que as apólices não asseguram pandemia ou epidemia. Mas, em termos do que a lei exige para o estágio, o estudante não teria impedimento legal para continuar no estágio. Desta forma, sugere-se que as atividades sejam mantidas, condicionada às determinações dos locais de atuação dos estudantes e dos residentes e também dos órgãos competentes. Enfatiza-se que há a necessidade da disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pela concedente do estágio aos estudantes e residentes. E caso essa necessidade não seja atendida, o estudante ou residente não poderá ser obrigado a realizar o estágio, sem condições aceitáveis.

iii) Manter as atividades extracurriculares (extensão e pesquisa), a partir de estratégias acordadas com os orientadores, desde que atendam às recomendações da comissão de gerenciamento, elaboração e acompanhamento de ações de prevenção do coronavirus (covid-19), a Portaria nº 1.329, 27/032020 - MCTI e outras determinações legais.

A manutenção das atividades de pesquisa e extensão está assegurada, desde que sejam estabelecidos os devidos acordos, com os orientadores, e que sejam respeitadas as diretrizes para a prevenção do Covid-19. O motivo desta proposição, é que em razão das especificidades de cada projeto ou atividades, somente os orientadores em conjunto com os estudantes que

poderão avaliar algumas atividades de pesquisa e de extensão não podem ser interrompidas em razão do comprometimento dos trabalhos. Além disso, as orientações e algumas ações podem ser desenvolvidas remotamente com os orientadores e outros envolvidos.

2.3 Com a suspensão do Calendário

2.3.1 Suspensão das aulas e a Caderneta ou Diário de Classe

Em razão da pandemia causada pelo Covid-19 e a importância da suspensão das atividades acadêmicas, para contribuir no enfrentamento da disseminação do vírus, é importante ressaltar que, devem ser garantidos os seguintes pontos:

- O cumprimento da carga horária anual dos cursos, conforme determinação do PPC e das atividades docente enquanto ensino, pesquisa e extensão;
- A forma de reposição das aulas também está prevista no PPC, não podendo ser alterada a oferta no curso, sem ser alterado o seu
- PPC;As atividades acadêmicas que forem realizadas remotamente, em sendo aprovado tal procedimento pelo órgão máximo da Univasf - Conuni, só poderão ser executadas mediante formação, preparação e estrutura que não podem ser improvisadas;
- As aulas devem ser ministradas garantindo a acessibilidade e isonomia de estrutura para todos os estudantes acompanharem as atividades realizadas (internet e equipamentos necessários às aulas à distância);
- Em caso de alteração na legislação vigente, é necessário atentar para o fato de que a UNIVASF garanta a efetivação de todos os cursos na modalidade à distância, com base no princípio da isonomia, sem o risco de descompasso no tempo de finalização do semestre letivo.
- Ressalta-se que as atividades realizadas presencialmente ou nos espaços virtuais, no período de suspensão (Whatsapp, salas de conversação, chats, e-mails ou quaisquer outros meios eletrônicos) não serão reconhecidas como atividades a serem registradas no diário de classe ou relacionadas à carga horária das disciplinas cadastradas no semestre 2020.1, por considerar que não pode acontecer descompasso dentro das disciplinas, entre as disciplinas ou entre os cursos ou entre os campi.

2.3.2 Levantamento da possibilidade de aulas remotas

A Proen, a partir do Ofício 17/2020- Proen solicitou aos Coordenadores de Curso de Graduação presencial, que realizassem o levantamento das informações junto aos docentes e o corpo discente, com o intuito de **avaliar, o cenário atual dos cursos de graduação presenciais da Univasf**, diante da possibilidade de realização das aulas presenciais, por meios digitais (conforme a PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020, trata da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19).

Com base, na dinâmica da Pandemia e a necessidade eminente de informações, o prazo para o retorno foi exíguo (dois dias). Apesar disso, o retorno foi bastante satisfatório, e aconteceu pelos diversos meios existentes: SIPAC, mensagem eletrônica (email), mensagens instantâneas (whatsApp) e por telefone.

De forma geral, tivemos o retorno de 75% dos cursos de graduação presencial (23 cursos). Apesar, das respostas não terem a cobertura da totalidade dos cursos de graduação presencial, informa-se que, pelo menos, dois cursos de cada Campus responderam aos questionamentos (com exceção do Campus Paulo Afonso, que em razão da especificidade do Curso de Medicina e pelas normativas legais, não poderiam ter as aulas substituídas, por atividades remotas).

A metodologia dos coordenadores de cursos presenciais, para a obtenção das considerações solicitadas, também foi bastante diversa. Houve a consulta por enquetes por email, por grupos no WhatsApp, ferramentas do google, por telefone. Grosso modo, o contato com os professores foi bastante eficiente - o que demonstra uma atuação dos docentes, bastante proativa - mesmo trabalhando remotamente.

Em apertada síntese, a heterogeneidade nas diversas dimensões dos estudantes, nos sete campi da Univasf, inviabiliza a realização equânime e plena das aulas realizadas remotamente. Um exemplo foi a dificuldade registrada por 60% dos coordenadores que responderam ao ofício. Eles registraram um retorno das informações, junto ao corpo discente de, no máximo, 30% dos estudantes matriculados no curso. O que indica a ineficiência que teríamos caso, as aulas remotas fossem uma alternativa para assegurar a substituição das atividades presenciais.

Além disso, a aplicabilidade de aulas remotas em um conjunto de disciplina dentro de alguns cursos acarretaria em um descompasso entre as disciplinas de um mesmo curso, entre os cursos, e conseqüentemente entre campi. O resultado seria a desorganização institucional quanto aos procedimentos acadêmicos e letivos.

Acrescenta-se aos fatos, que pelo Decreto 48.809 de 14 de março de 2020, (pelo artigo 6ºA) "Fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco". E deve-se destacar que para a elaboração do Calendário Acadêmico, todas as determinações legais dos Governos Federal, Estaduais (Bahia, Pernambuco e Piauí) e Municipais, devem ser respeitadas.

Diante do exposto, recomendo que após finalizado o estado de Pandemia, o período de suspensão do Calendário seja resposto, indistintamente e uniformemente para todos os Campi, cursos e disciplinas, na graduação e pós-graduação, que haja preterição por um ou outro campus ou curso, o que evitará prejuízos desiguais para nossos estudantes.

<[3. Das solicitações

Diante do exposto, solicita-se que seja mantida a suspensão do calendário acadêmico para atividades acadêmicas, nos cursos presenciais, por tempo indeterminado. Tendo em vista a urgência, solicita-se que a solicitação seja apreciada ad referendum.

(Assinado digitalmente em 31/03/2020 17:28)
MONICA APARECIDA TOME PEREIRA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1331269

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2020**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **31/03/2020** e o código de verificação: **5b9a1796db**